

**CONTRATO DE SERVIÇO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018**

**Contrato Nº 230/2018.**

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu e a empresa contratada, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, com Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro, Anísio de Abreu – PI, doravante **Contratante**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu, e a Empresa **S & DALLADYER CONSTRUTORA LTDA-ME**, CNPJ Nº **28.395.623/000120**, e **Inscrição Municipal nº 906053**, com sede Coronel José Dias, nº 973, CEP 64.770-000, Bairro Aldeia, São Raimundo Nonato-PI, doravante denominada **Contratada**, tendo em vista a homologação do resultado da TOMADA DE PREÇO nº 004/2018, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da **Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Defesa Civil e Meio Ambiente** representada pelo Sr. **Eduardo Cleber Soares de Macedo**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

A contratada, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar sob o regime de empreitada por preço global a **Execução de serviços na Manutenção e Retoque de Calçamento em ruas e avenidas na cidade de Anísio de Abreu – PI**, de acordo com planilha constante nesta TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018.

**Cláusula Segunda - Dos Documentos**

É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório sob a modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018, com toda documentação pertinente ao mesmo.

**Cláusula Terceira - Da Localização e Discriminação Dos Serviços**

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de Anísio de Abreu- PI, de acordo com o estabelecido na TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018. A CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para o cumprimento deste Contrato.

**Cláusula Quarta - Do Valor Contratado**

4.1 O valor do presente contrato será de **R\$ 124.484,93 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos)**, de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

4.2 O prazo para execução dos serviços será de acordo com o cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, § 1º da lei 8.666/93 e suas alterações.

*Eduardo Cleber Soares de Macedo*

*50*



**Cláusula Quinta - Da Forma e Condições de Pagamento**

O pagamento dos serviços executados será efetuado pôr meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com medição dos serviços.

**Cláusula Sexta - Da Aparelhagem e do Material Necessário a Execução Dos Serviços.**

A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**Cláusula Sétima - Das Normas e Especificações da Execução**

Os serviços ora contratados obedecerão as especificações da TOMADA DE PREÇO nº 004/2018, reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os serviços que não estiveram de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

**Cláusula Oitava - Da Obrigação da Contratada**

A Contratada se obriga a entregar os serviços, até o dia **31 de dezembro de 2018**, conforme o previsto no cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Nona - Dos Recursos**

Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos do ORÇAMENTO GERAL 2018/FONTE- 01/PROJRTO ATIVIDADE- 1008/ELEMENTO DE DESPESAS- 449051.

**Cláusula Décima - Dos Tributos**

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA deverão ser pagos nas épocas devidas.

**Parágrafo Único** - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

**Cláusula Décima - Primeira - Da Responsabilidade Profissional**

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar à PREFEITURA a designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Décima -Segunda - Da Responsabilidade Civil**





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU**  
**CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (089) 3588-1106**  
**Rua Lino Ribeiro Soares 75, Centro Anísio de Abreu /PI CEP 64780-000**

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

**Cláusula Décima-terceira - Da Fiscalização**

Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados por uma Comissão constituída por técnicos da PREFEITURA ou servidor indicado, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

**Cláusula Décima-Quarta - Das Penalidades**

A PREFEITURA imporá a CONTRATADA a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do início dos serviços ou na sua conclusão.

§1º - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PREFEITURA de uma indenização que Deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.


§ 2º - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação

**Cláusula Décima - Quinta - Do Foro**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Anísio de Abreu-PI, 02 de maio de 2018.

  
Eduardo Cleber Soares de Macedo  
Secretário Municipal de Finanças

  
S & DALLADYER CONSTRUTORA LTDA-ME  
Empresa Contratada

Testemunha Lindalva Farias Brito  
CPF 068.036.773.03

Testemunha Edson Alves Carneiro  
CPF 185480831-15

